

TABELA DE EMOLUMENTOS CONSULARES

4,1712

TAXA DE CAMBIO ACTUAL (de 1 de Julho de 2017) 1€ 4,1712

ARTIGO		DESCRIÇÃO	€	PLN
Art.	Nº			
CAPÍTULO I - ACTOS CONSULARES				
SECÇÃO I - PROTECÇÃO CONSULAR				
1º		Pela inscrição consular - gratuita	0,00 €	0,00 zł
2º		Pela cédula ou certificado de inscrição consular com validade de cinco anos	10,00 €	42,00 zł
3º	1	Pela concessão, produção, personalização e remessa de passaporte comum electrónico	75,00 €	313,00 zł
3º	2	Pelos serviços especiais previstos no art. 5º da Portaria nº. 1245/2006, de 25 de Agosto, referentes ao acto previsto nos números anteriores, acresce quantia :	0,00 €	0,00 zł
3º	2a)	quando seja solicitada a remessa do passaporte por correio seguro para a morada do titular	30,00 €	125,00 zł
3º	2b)	quando seja solicitado o serviço expresso para remessa do passaporte	35,00 €	146,00 zł
3º	2c)	quando seja solicitado o serviço urgente para remessa do passaporte	45,00 €	188,00 zł
3º	3	Pelo serviço externo de recolha dos elementos necessários para a concessão do passaporte, nos casos em que a lei o permita, é devida a quantia de 50 Euros a acrescentar aos restantes emolumentos	50,00 €	209,00 zł
3º	4	Pela concessão e emissão de novo passaporte para titular de passaporte válido, em caso de não apresentação de que se visa substituir, é devida a quantia de Euros 40, a acrescentar aos restantes emolumentos	40,00 €	167,00 zł
3º	5	Pela emissão e concessão segundo passaporte, nos casos em que a lei o permita é devida a quantia de 10 Euros , a acrescentar aos restantes emolumentos	10,00 €	42,00 zł
3º	6	Pela emissão de passaporte para estrangeiros ou substituição de passaporte válido para estrangeiros são devidas as quantias de 100 Euros	100,00 €	418,00 zł
3º	6	e 75 Euros	75,00 €	313,00 zł
3º	7	O emolumento previsto no nº. 1 reverte :		
3º	7a)	Para a imprensa Nacional-Casa de Moeda (INCM), através da Direcção- Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas (DGACCP), em 27,50 Euros	25,00 €	105,00 zł

3º	7b)	Do remanescente para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) em 20% para o Fundo para as Relações Internacionais (FRI) em 80%.		
3º	8	As quantias previstas no n.º 2 revertem para a INCM, através da DGACCP.		
3º	9	O produto das quantias previstas nos números 3 a 6 é atribuído do seguinte modelo :		
3º	9a)	A quantia prevista no número 3 do presente artigo constitui receita do FRI		
3º	9b)	As quantias previstas nos números 4 e 5 são em 80% receita do SEF e em 20% receita da entidade concedente		
3º	9c)	A quantia prevista no número 6 reverte em 20% para o FRI e em 80% para o SEF		
4º	1	Pelo título individual de viagem única	25,00 €	105,00 zł
4º	2	Pelo Emergency Travel Document	25,00 €	105,00 zł
4º	3	Pela emissão de passaporte temporário	150,00 €	626,00 zł
4º	4	É gratuita a emissão de passaporte temporário nos casos em que a necessidade de descolação para fora do país estrangeiro ou a impossibilidade de uso do passaporte comum se devam a catástrofe, guerra, alteração grave da ordem pública ou outro caso de força maior	0,00 €	0,00 zł
5º	1	Pelo visto em cédulas de marítimos	11,00 €	46,00 zł
5º	2	Pelo averbamento em cédulas de marítimos	11,00 €	46,00 zł
6º		Pela intervenção de funcionário consular em diligências junto das autoridades locais ou qualquer outra entidade, a solicitação de	30,00 €	125,00 zł
7º	1a)	Por informações solicitadas sobre paradeiro de portugueses ou sobre qualquer outra matéria obtidas na sede do posto consular	15,00 €	63,00 zł
7º	1b)	Por informações solicitadas sobre paradeiro de portugueses ou sobre qualquer outra matéria obtidas fora do posto consular	40,00 €	167,00 zł
7º	2	As informações referentes à residência dos portugueses ou a outros elementos sobre identificação civil só podem ser concedidas às pessoas referidas na Lei n.º. 33/99, de 18 de Maio		
8º		Pelo visto em contrato de trabalho ou em pedidos numéricos de trabalhadores	14,00 €	58,00 zł
9º		Pela carta de chamada (termo de responsabilidade)	28,00 €	117,00 zł
10º		Não são devidos emolumentos pela intervenção referida no artigo 6º. quando efectuada e favor dos interesses dos ausentes e incapazes, praticando em seu beneficiário os actos conservatórios que as circunstâncias exijam e para protecção das viúvas, órfãos e todos os portugueses naufragados, desvalidos ou prisioneiros.	0,00 €	0,00 zł
SECÇÃO II - ACTOS DE REGISTO CIVIL				
11º	1	Pelas convenções antenupciais, sua alteração ou revogação, sua alteração ou revogação, se for convencionado um dos regimes tipo previstos no Código Civil	120,00 €	501,00 zł

11º	1.1	Pelas convenções antenupciais, sua alteração ou revogação, sua alteração ou revogação, se for convencionado um dos regimes atípico de bens	180,00 €	751,00 zł
11º	4	Pelo registo da convenção ou alteração do regime de bens efectuada perante entidade diversa de conservatória do registo civil	30,00 €	125,00 zł
12	1	Pelo processo e registo de casamento	120,00 €	501,00 zł
		O emolumento previsto no número anterior inclui, consoante os casos :		
12º	2	a)A organização de processo de casamento c)A declaração de dispensa de prazo internupcial	0,00 €	0,00 zł
		d)A declaração de consentimento para casamento de menores f) Os certificados previstos nos artigos 146º e 163 º do Código do Registo Civil g) O assento de casamento ou assento de transcrição de casamento lavrado no estrangeiro perante autoridade estrangeira respeitante a nacional português.	0,00 €	0,00 zł
12º	3	O emolumento previsto no n.º 1 é devido ao posto consular organizador do processo de casamento, ainda que um ou mais dos restantes actos previstos no número anterior sejam promovidos ou efetuados noutra posto consular ou conservatória		
12º	4	Pelo processo de suprimento da certidão de registo para efeitos de casamento, por cada	100,00 €	417,00 zł
12º	5	Pelo processo de dispensa de impedimentos matrimoniais	60,00 €	250,00 zł
12º	6	Pelo processo de suprimento de autorização para casamento de menores	60,00 €	250,00 zł
13º	1	Pelo processo de alteração de nome	200,00 €	834,00 zł
13º	1.1.	Pelo procedimento de mudança de sexo e correspondente alteração de nome próprio	200,00 €	834,00 zł
13º	2	O emolumento previsto no número anterior pertence à Conservatória dos Registos Centrais		
13º	3	Pela disistência ou não conclusão dos atos, processos e procedimentos por motivos imputáveis às partes é devido metade do do emolumento previsto		
14º	1	Pelos processos de justificação judicial e administrativa quando requeridos pelos interessados	100,00 €	417,00 zł
14º	2	Pelas rectificações por simples despacho de irregularidades ou deficiências não imputáveis aos serviços	40,00 €	167,00 zł
15º	1	Por cada certidão de registo	20,00 €	83,00 zł
15º	1.1	Por cada certidão de documento ou de processos, até 10 páginas	30,00 €	125,00 zł
15º	2	Por cada certidão negativa do registo	25,00 €	105,00 zł
15º	3	Por cada certidão para fins de abono de família ou de segurança social	10,00 €	42,00 zł
15º	4	As certidões referidas no número anterior devem mencionar o fim a que se destinam, único para que podem ser utilizadas		
15º	5	Pela certidão de documento, além do emolumento previsto no n.º. 1 e 1.1. acresce, por cada página 2, 50 Euros	2,50 €	10,00 zł

15°	6	Pela emissão de certificado relativo a processo ou procedimento não concluído por motivo imputável às partes	50,00 €	209,00 zł
16°	1	Por cada consulta de nome	50,00 €	209,00 zł
16°	2	Por casa consulta de nome que envolva paracer onomástico	75,00 €	313,00 zł
16°	3	Os emolumentos referidos nos números anteriores pertencem à Conservatória dos Registos Centrais		
17°		Pela tradução de documentos de registo civil será cobrada apenas metade dos emolumentos previstos nos artigos 39.º e 40.º.		
18°	1	São gratuitos os seguintes actos e processos : a) Assento de nascimento, de declaração de maternidade ou de perfilhação	0,00 €	0,00 zł
		a) assento de óbito ou depósito do certificado médico de morte fetal c) assento de casamento civil ou católico urgente d) Assento de transcrição de nascimento lavrado no estrangeiro, perante autoridade estrangeira, respeitante a individuo a quem seja atribuída a nacionalidade portuguesa ou que a adquira e) Assento de transcrição de declaração de maternidade, de perfilhação ou de óbito lavrado no estrangeiro, perante autoridade estrangeira, respeitante a nacional português a nacionalidade portuguesa f) Reconstrução de ato ou de processo g) Processo de impedimento do casamento h) Processo de sanção da anulabilidade do casamento por falta de testemunhas i) O registo previsto no n.º 1 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 249/77, de 14 de Junho, bem como os documentos processos a ele respeitantes j) Certidões a que se referem os números 5 e 6 do artigo 215º do Código do Registo Civil, bem como certidões, fotocópias e comunicações que decorram do cumprimento de obrigações previstas no referido Código e em legislação avulsa aplicável ao registo civil que não devam entrar em regra de custas k) Certidões requeridas para fins de assistência ou beneficiência, incluindo a obtenção de pensões do Estado ou das autarquias locais		
18°	1	l) Confereência de fotocópias, nos termos do Decreto-Lei n.º 30/2000, de 13 de março.	0,00 €	0,00 zł
18°	2	Beneficiam ainda de gratuidade dos actos de registo civil, dos processos e declarações que lhes respeitem, dos documentos necessários e processos relativos ao suprimento destes, bem como das certidões requeridas para quaisquer fins, os indivíduos que provem a sua insuficiência económica pelos seguintes meios : a) Documento emitido pela competente autoridade administrativa b) Declaração passada por instituição pública de assistência social onde o indivíduo se encontre internado	0,00 €	0,00 zł

18°	3	Para efeitos do disposto no número anterior, nos actos, processos e procedimentos requeridos por mais de uma pessoa, em que apenas um requerente beneficie da gratuidade, é devido pelo requerente não beneficiário o pagamento de metade do emolumento previsto para acto, processo ou procedimento.	0,00 €	0,00 zł
SECÇÃO III - ACTOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL				
24°	1	Pela requisição de cada bilhete de identidade	3,00 €	12,00 zł
24°	2	Pela emissão de cada bilhete de identidade	3,00 €	12,00 zł
24°	3	Por cada certidão de nascimento para emissão de documento de identificação	8,00 €	33,00 zł
24°	4	Por cada informação sobre identidade civil	8,00 €	33,00 zł
24°	5	Pela realização de serviço externo	25,00 €	104,00 zł
25°		São gratuitas :	0,00 €	0,00 zł
			0,00 €	0,00 zł
SECÇÃO III - ACTOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL				
19°	1	Pela requisição de cada bilhete de identidade	5,00 €	21,00 zł
19°	2	Pela Emissão de casa bilhete de identidade	3,00 €	12,00 zł
19°	3	Por cada informação sobre identidade civil	8,00 €	33,00 zł
19°	4	Pela realização do serviço externo	30,00 €	125,00 zł
19°	5	Os emolumentos referidos nos números 2 e 3 pertencem ao Instituto dos Registos e do Notariado		
20°		São gratuitas :		
20°	a	A emissão do primeiro bilhete de identidade desde que o requerente seja menor	0,00 €	0,00 zł
20°.	b	b)A emissão do bilhete de identidade quando o requerente comprove encontrar-se em insuficiência económica ou que se encontra internado em instituição de assistência ou de beneficiência	0,00 €	0,00 zł
20°	c	c)As informações prestadas nnos termos do artigo 24° da lei nº. 33/99, de 18 de Maio.	0,00 €	0,00 zł
21°	1	Pela emissão ou substituição do cartão de cidadão são devidas as seguintes taxas:		
21°	1.a.iii	Pela emissão de CC, expedição para estrangeiro, até 5 anos de validade	20,00 €	84,00 zł
21°	1.a.iv	Pela emissão de CC, expedição para estrangeiro, mais de 5 anos de validade	23,00 €	96,00 zł
21°	1.a.i	Pela emissão de CC prazo normal, até 5 anos de validade	15,00 €	63,00 zł
21°	1.a.iii	Pela emissão de CC normal, com mais de 5 anos de validade	18,00 €	75,00 zł
21°	1.c.i	Pela emissão urgente p/estrangeiro, até 5 anos de validade	45,00 €	188,00 zł
21°	1.c.ii	Pela emissão urgente p/estrangeiro, com mais de 5 anos de validade	48,00 €	200,00 zł
21°	1.b.i	Pela emissão urgente, território nacional, até 5 anos de validade	30,00 €	133,00 zł

21º	1.b.ii	Pela emissão urgente, território nacional, com mais de 5 anos de validade	33,00 €	137,00 zł
21º	1d)	Registos e do Notariado, I.P. (IRN) em Lisboa	35,00 €	146,00 zł
21º	2	Nos pedidos urgentes referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, os prazos máximos de entrega das actas de activação que permitem o levantamento do cartão de cidadão pelos interessados constam do Anexo à Portaria nº. 203/2007, de 13 de Fevereiro, da qual faz parte integrante.		
21º	3	Caso os prazos constantes no Anexo referido no número anterior não sejam cumpridos, é devolvido aos interessados o montante correspondente à diferença entre a taxa cobrada e a taxa retribuída na alínea a) do nº. 1	0,00 €	0,00 zł
21º	4	Pedido autónomo de alteração de morada	3,00 €	12,00 zł
21º	5	Na primeira emissão do cartão do cidadão, em regime normal, até à idade prevista no nº. 1 do artigo 3º da Lei nº. 7/2007, de 5 de fevereiro, a taxa aplicável é reduzida em 50%		
21º	6	Com vista a incentivar a expansão do uso de assinaturas digitais, a taxa prevista na alínea a) do nº. 1 pode ser reduzida em 20% no quadro de campanhas de promoção do cartão do cidadão envolvendo serviços públicos e entidades privadas, mediante protocolo a celebrar com o IRN, homologado pela tutela.	0,00 €	0,00 zł
21º	7	O regime previsto no número anterior é igualmente aplicável no quadro de campanhas de incentivo à substituição, em regime normal, de bilhetes de identidade vitalícios por cartões de cidadão.	75,00 €	313,00 zł
21º	8	Sem prejuízo do disposto na lei sobre os atos de identificação civil gratuitos, quando, no âmbito do pedido de emissão ou substituição do cartão de cidadão, foi solicitada a realização de serviço externo, é devido uma taxa de 40 Euros, que acresce às taxas de emissão ou substituição do cartão	40,00 €	167,00 zł
21º	9	A realização do serviço externo só pode ser solicitada quando se trate dos pedidos referidos nas alíneas a) e b) do nº. 1	0,00 €	0,00 zł
21º	10	Os emolumentos referidos nos números 1,4 e 5 são repartidos na proporção de 75% para o IRN e 25% para o FRI		
21º	11	Os emolumentos referidos nos números 6 e 7 são repartidos na proporção de 75% para o IRN e 25% para o FRI		
21º	12	O emolumento referido no nº. 8 constitui receita do FRI.		
21º	13a	Alteração local entrega no mesmo território estrangeiro ou nacional	6,00 €	24,00 zł
21º	13b	Alteração local de entrega p/estrangeiro	8,00 €	33,00 zł
SECÇÃO IV - ACTOS DE NACIONALIDADE				
22º	1	Atribuição :	0,00 €	0,00 zł
22º	1a)	Por cada procedimento de inscrição de nascimento ocorrido no estrangeiro referente a maior	220,00 €	918,00 zł
22º	1b)	Por cada procedimento de atribuição da nacionalidade portuguesa referente a maior, bem como pelos autos de redução a escrito das declarações prestadas para esse efeito, pelos respectivos registos e documentos oficiosamente obtidos	175,00 €	730,00 zł
22º	2	Aquisição :		

22°	2a)	Por cada procedimenti de aquisição da nacionalidade por efeito da vontade, por adoção ou por naturalização referente a maior, incluindo o auto de redução a escrito das declarações prestadas para esse efeito, pelos respectivos registos e documentos oficiosamente obtidos	250,00 €	1.043,00 zł
22°	2b)	Por cada procedimento de aquisição da nacionalidade por efeito da vontade ou por naturalização referentes a incapaz, incluindo o auto de redução a escrito das declarações verbais prestadas para esse efeito, o respectivo registo e documentos oficiosamente obtidos	200,00 €	834,00 zł
22°	3	Perda :		
22°	3a)	Por cada procedimento de perda da nacionalidade, bem como pela redução a escrito da declaração verbal prestada para esse efeito, pelo respectivo registo e documentos oficiosamente obtidos	150,00 €	626,00 zł
22°	4	São ainda cobradas aos interessados as despesas resultantes do previsto no n.º 9 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º. 237-A/2006, de 14 de Dezembro		
22°	5	Pelo custos decorrentes da organização dos atos referidos na alínea b) do n.º. 1 e nos números 2,3, e 4 acresce, quando praticados no estrangeiro, 100 EUROS	100,00 €	417,00 zł
22°	6	A receita emolumentar referida na alínea b) do n.º. 1 e nos números 2 e 3 do presente artigo reverte para a Conservatória dos Registos Centrais, constituindo receita do FRI o valor emolumentar constante na alínea a) do n.º. 1 e no n.º. 5.		
22°	7	Em caso de indeferimento liminar, os emolumentos previstos nos números anteriores são devidos na sua totalidade.		
23°	1	São gratuitos :		
23°	1a)	Declaração atributiva da nacionalidade portuguesa, para inscrição de nascimento ocorrido no estrangeiro, ou declaração para fins de atribuição da referida nacionalidade, bem como os documentos necessários para tais fins, desde que referentes a menor	0,00 €	0,00 zł
23°	1b)	Assento de nascimento ocorrido no estrangeiro, atributivo da nacionalidade portuguesa, ou registo de atribuição da referida nacionalidade, desde que referentes a menor	0,00 €	0,00 zł
23°	1c)	Declaração para aquisição da nacionalidade, nos termos dos artigos 30º, e 31º da Lei n.º. 37/81, de 3 de Outubro	0,00 €	0,00 zł
23°	1d)	Registo da declaração para aquisição da nacionalidade, nos termos dos artigos referidos na alínea anterior e registos oficiosos lavrados nos termos do artigo 33º. da Lei n.º. 37/81, de 3 de Outubro, bem como os procedimentos e documentos necessários a uns e outros	0,00 €	0,00 zł
23°	1e)	Certidões, fotocópias e comunicações que decorram do cumprimentos das obrigações previstas no Regulamento da Nacionalidade e em legislação avulsa aplicável à nacionalidade e que não devem entrar em regra de custas.	0,00 €	0,00 zł

23°	2	Beneficiam ainda de gratuidade dos actos de nacionalidade, dos processos e declarações que lhes respeitem dos documentos e declarações que lhes respeitem, dos documentos necessários e processos relativos ao suprimento destes, bem como das certidões requeridas para quaisquer fins, os individuos que provem a sua insuficiência económica pelos meios enumerados nas alíneas a) ou b) do n.º. 2 do artigo 18º da presente tabela.	0,00 €	0,00 zł
23°	3	Procedimento de aquisição de nacionalidade portuguesa a quem foi identificado como português por erro imputável à administração.	0,00 €	0,00 zł
24°	1	Por cada certificado de nacionalidade	50,00 €	209,00 zł
24°	2	O emolumento referido no número anterior constitui receita do IRN, I.P		
SECÇÃO V - ACTOS DE PROCESSO				
25°		Pela arrecadação, administração e liquidação de espólios	100,00 €	417,00 zł
26°	1	Pela intervenção do funcionário consular em diligência ou acto praticado fora da respectiva chancelaria consular:		
	1a)	Na localidade	60,00 €	250,00 zł
	1b)	Fora da sede	100,00 €	417,00 zł
	1c)	Durante a diligência mais de um dia, por cada dia além do primeiro	60,00 €	250,00 zł
26°	2	Efectuando-se duas ou mais diligências no mesmo local e dia, com referência a um único acto, são aplicados os emolumentos precedentes, como se de uma só diligência se tratasse		
26°	3	Comparecendo o funcionário consular no local da diligência mas deixando esta de se verificar por motivo ou facto alheio ao mesmo funcionário, cobrar-se-ão os emolumentos como se ela tivesse sido efectuada		
27°		Pela intervenção do funcionário consular em conciliação ou arbitragem	60,00 €	250,00 zł
28°		Pela intervenção do funcionário consular em processo de tutela ou curatela, quando o valor dos bens seja superior a 500 Euros	60,00 €	250,00 zł
29°		Pela nomeação de louvados ou peritos	60,00 €	250,00 zł
30°		Por anúncios, editos ou editais : cada lauda	20,00 €	83,00 zł
30°	1	Por diligências efectuadas no âmbito de processos judiciais ou de procedimentos administrativos a solicitação de autoridades judiciárias, de entidades do sector público ou de autarquias locais, por cada :		
31°	1a)	Informação avulsa	50,00 €	208,00 zł
	1b)	Inquirição de testemunha	50,00 €	208,00 zł
	1c)	Notificação ou citação	50,00 €	208,00 zł
	1d)	Inquérito	90,00 €	375,00 zł

31°	2	Quando exista utilização de meios tecnológicos especiais, pela prática dos atos previstos no ponto anterior, são cobrados 100 Euros por cada hora adicional	100,00 €	417,00 zł
31°	3	Os emolumentos referidos no número anterior não serão devidos nos casos em que esteja legalmente prevista a isenção subj	0,00 €	0,00 zł
31°	4	Os actos solicitados nos termos do n.º 1 são pagos com a apresentação do pedido	0,00 €	0,00 zł
31°	5	Quando o acto solicitado não puder ser satisfeito por motivo alheio ao posto ou ao funcionário consular encarregue da sua prática, cobrar-se-ão os emolumentos como se ele tivesse sido efectuado.	0,00 €	0,00 zł
32°		Pelo exame de livros, processos, títulos ou quaisquer documentos para averiguação de determinado facto	55,00 €	229,00 zł
33°		Não são devidos emolumentos :	0,00 €	0,00 zł
		a) Pelos actos referidos no artigo 25º , quando o seu valor seja inferior a 500 Euros	0,00 €	0,00 zł
		b) Pela arrecadação de espólios de não residentes no distrito consular, quando efectuada por motivo de sinistro	0,00 €	0,00 zł
SECÇÃO VI - ACTOS DE NOTARIADO				
34°	1	Por cada escritura com um só acto	200,00 €	834,00 zł
34°	2a)	Por cada testamento público, testamento internacional, instrumento de aprovação ou abertura de testamento cerrado	300,00 €	1.251,00 zł
34°	2b)	Pela revogação de testamento	100,00 €	417,00 zł
34°	3	Pelo distrate, resolução ou revogação de actos notariais será devido um emolumento correspondente a 80% do emolumento do respectivo acto	0,00 €	0,00 zł
34°	4	Por quaisquer outros instrumentos avulsos, com excepção dos de protesto de títulos de créditos	50,00 €	208,00 zł
34°	5	Por cada instrumento de acta de reunião de organismo social e assistência a ela :	0,00 €	0,00 zł
34°	5a)	Durante a reunião, até uma hora	75,00 €	313,00 zł
	5b)	Por cada hora a mais ou fracção	25,00 €	104,00 zł
	5c)	Os valores previstos nas alíneas anteriores serão reduzidos em 50% quando solicitados por Instituições de Solidariedade Social, Culturais ou Desportivas		
35°	1	Quando uma escritura contiver mais de um acto, cobram-se por inteiro os emolumentos devidos por cada um deles	0,00 €	0,00 zł
35°	2	Há pluralidade de actos se a denominação correspondente a cada um dos negócios jurídicos cumulados for diferente ou se os respectivos sujeitos activos e passivos não forem os mesmos	0,00 €	0,00 zł
35°	3	Não são considerados novos actos :	0,00 €	0,00 zł
35°	3a)	As intervenções, aquiescências e renúncias de terceiros necessárias à plenitude dos efeitos jurídicos ou à perfeição do acto a que respeitam	0,00 €	0,00 zł
	3b)	As garantias entre os mesmos sujeitos	0,00 €	0,00 zł

	3c)	As garantias a obrigações constituídas por sociedades, agrupamentos complementares de empresas e agrupamentos europeus de interesse económico prestadas por sócios e pelos membros dos agrupamentos no mesmo instrumento em que a dívida tenha sido contraída.	0,00 €	0,00 zł
35º	4	Contar-se-ão como um acto só, tributado pelo emolumento de maior valor previsto para os actos cumulados :	0,00 €	0,00 zł
35º	4a)	A venda e cessão onerosa entre os mesmos sujeitos	0,00 €	0,00 zł
	4b)	O arrendamento e o aluguer, bem como o contrato misto de locação e de parceria, entre os mesmos sujeitos e pelo mesmo prazo	0,00 €	0,00 zł
	4c)	A dissolução de sociedades e a liquidação ou partilha do respectivo património	0,00 €	0,00 zł
	4d)	A aquiescência recíproca entre os cônjuges ou a aquiescência conjunta do marido e mulher, para actos lavrados ou a lavrar noutro instrumento	0,00 €	0,00 zł
	4e)	A outorga de poderes de representação ou o seu substabelecimento por marido e mulher contanto que o representante seja o titular	0,00 €	0,00 zł
	4f)	As diversas garantias de terceiros a obrigações entre os mesmos sujeitos prestadas no título em que estas são constituídas, sem prejuízo do disposto na alínea c) do número anterior	0,00 €	0,00 zł
	4g)	As diversas garantias a obrigações entre os mesmos sujeitos em título posterior àquele em que foram constituídas	0,00 €	0,00 zł
35º	5	O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos instrumentos avulsos que contenham mais de um acto	0,00 €	0,00 zł
36º	1	Por cada instrumento de protesto de títulos de crédito	10,00 €	42,00 zł
36º	2	Pelo levantamento de cada título antes de protestado	10,00 €	42,00 zł
36º	3	Pela informação, dada por escrito, referente a registo lavrado no livro de protestos de títulos de crédito, por cada título	10,00 €	42,00 zł
37º		Por cada notificação de titular inscrito efectuada nos termos do n.º 4 do artigo 99.º do Código do Notariado	50,00 €	208,00 zł
38º	1	Pelo reconhecimento de cada assinatura	15,00 €	62,00 zł
38º	2	Por cada reconhecimento de letra e de assinatura	15,00 €	62,00 zł
38º	3	Pelo reconhecimento que contenha, a pedido do interessado, a menção de qualquer circunstância especial	20,00 €	83,00 zł
38º	4	Por cada termo de autenticação com um só interveniente	30,00 €	125,00 zł
38º	5	Por cada interveniente a mais	10,00 €	42,00 zł
38º	6	É gratuito o reconhecimento presencial de assinatura efectuado em declarações ou requerimentos para fins de atribuição, aquisição ou perda da nacionalidade portuguesa	0,00 €	0,00 zł
39º		Tradução de documentos feita na chancelaria consular e respectivo certificado de exactidão :		
43º	a)	De língua estrangeira para portuguesa, cada lauda ou fracção	40,00 €	166,00 zł
	b)	De língua e portuguesa para estrangeira, cada lauda ou fracção	45,00 €	834,00 zł
	c)	De línguas orientais para português, cada lauda ou fracção	60,00 €	250,00 zł
	d)	De português para línguas orientais, cada lauda ou fracção	70,00 €	292,00 zł

40°		Certificado de exactidão de tradução de cada documento realizado por tradutor ajuramentado :		
40°		a) Sendo a tradução de língua estrangeira para portuguesa	30,00 €	125,00 zł
40°		b) Sendo a tradução de língua portuguesa para estrangeira	35,00 €	146,00 zł
41°	1	Por cada certidão, certificado diverso dos previstos na presente secção, pública, fotocópia e respectiva conferência até quatro páginas, inclusive	23,00 €	96,00 zł
41°	2	Por cada certidão, certificado diverso dos previstos na presente secção, pública, fotocópia e respectiva conferência a partir da 5ª página, por cada página a mais	3,00 €	12,00 zł
42°		Por cada extracto para publicação	25,00 €	104,00 zł
43°		Por cada registo lavrado no livro a que se refere a alínea f) do artigo 7.º do Código do Notariado	30,00 €	125,00 zł
44°	1	Pelos actos requisitados que não sejam outorgados por motivos imputáveis às partes é devido o emolumento correspondente a 80% do emolumento do respectivo acto.		
44°	2	Tratando-se, porém, de escrituras de partilha ou doação, ao emolumento do número anterior acrescerá o emolumento previsto no n.º 2 do artigo 38º reduzido a metade		
45°		Não são devidos emolumentos pelos certificados para efeitos de cobrança de pensões por acidente de trabalho, sobrevivência, reforma, aposentação ou para efeitos de subsídio de desemprego		
46°		São gratuitos os seguintes actos :		
46°		a) Rectificação resultante de erro imputável ao notário ou de inexactidão proveniente de deficiência de título emitido pelos serviços dos registos e notariado	0,00 €	0,00 zł
46°		b) Sanação e revalidação de actos notariais	0,00 €	0,00 zł
47°		São devidos à Conservatória dos Registos Centrais :	0,00 €	0,00 zł
47°		a) Pela transcrição de cada escritura ou testamento outorgado no estrangeiro	45,00 €	188,00 zł
47°		b) Por cada boletim de informação ou certidão referente à existência de testamento	25,00 €	104,00 zł
47°		c) Pelo registo na Conservatória dos Registos Centrais de cada escritura, testamento público, testamento internacional, instrumento de aprovação, de depósito e abertura de testamento cerrado	9,00 €	37,00 zł
SECÇÃO VII - ACTOS DE COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO				
48°		Pelo visto na declaração relativa à venda de carga no porto de arribada	45,00 €	188,00 zł
49°		Pelos vistos nos seguintes actos :	0,00 €	0,00 zł

49°		a)No rol de tripulação	18,00 €	75,00 zł
49°		b)No rol de tripulação com designação dos portos de destino e declaração do modo como tiver o capitão observado a lei e regulamento vigentes	18,00 €	75,00 zł
50°	1	Pelo despacho de navio que, conforme as circunstâncias e respectivas prescrições do Regulamento Consular, deva ser expedido ou legalizado em cada porto estrangeira :		
50°	1a)	Navio português ou estrangeiro tomando carga para porto português	56,00 €	233,00 zł
50°	1b)	Navio português ou estrangeiro seguindo em lastro, sem lastro algum, não tomando carga para portos portugueses	31,00 €	129,00 zł
50°	1c)	Qualquer acto de despacho em caso não previsto nas alíneas a) e b) -	28,00 €	116,00 zł
50°	2	Tratando-se de navio português em navegação costeira e de cabotagem, cobrar-se-á nos casos previstos do número anterior metade do emolumento respectivo		
50°	3	As taxas indicadas nos números 1 e 2 incidem sobre os despachos efectuados no primeiro porto da saída, sendo reduzidas a metade nos restantes portos em que toque o navio		
51°		Pelo relatório ou protesto de mar, seu recebimento e legalização	39,00 €	158,00 zł
52°		Pela numeração e rubrica de qualquer dos livros de bordo	56,00 €	233,00 zł
53°		Pelo inventário de navio, seus aprestos e carga		
53°		a)Pela primeira lauda	56,00 €	233,00 zł
53°		b)Por cada lauda a mais	24,00 €	100,00 zł
54°		Pela declaração de inavegabilidade e autorização para venda do navio	80,00 €	333,00 zł
55°		Pela emissão de licença de embarque de marítimos portugueses em embarcações estrangeiras	10,00 €	42,00 zł
56°	1	Por inscrições de hipoteca provisórias ou definitivas, de consignação de rendimentos, penhora, arresto, arrolamento, providências cautelares e locação financeira	80,00 €	333,00 zł
56°	2	Por cada inscrição de aquisição anterior à daquele que se apresente a requerer o registo em seu nome	80,00 €	333,00 zł
56°	3	Por cada inscrição transcrita em consequência de mudança de capitania ou delegação marítima	60,00 €	250,00 zł
56°	4	Pelo facto que respeite na alínea f) do artigo nº.89 do Decreto-Lei nº. 42 645, de 14 de Novembro de 1959	60,00 €	250,00 zł
56°	5	Pelo facto que respeite a diversos navios é cobrado por inteiro relativamente ao primeiro, acrescido de 50% do valor do emolumento previsto para o registo, por cada navio a mais até ao limite de 5000Euros		
56°	6	Pelo averbamento à inscrição não especialmente previsto	50,00 €	209,00 zł
56°	7	Pelo averbamento de cancelamento	80,00 €	333,00 zł
56°	8	Pela urgência na feitura de cada registo é devido o valor do emolumento correspondente ao ato	0,00 €	0,00 zł

56°	9	Pela desistência do pedido de registo	34,00 €	141,00 zł
56°	10	Pela recusa do registo	50,00 €	208,00 zł
57°		Pelo exame e legalização de escritura de compra de navio	106,00 €	442,00 zł
58°		Pela mudança de bandeira :		
58°		a)De portuguesa para estrangeira, incluindo o registo e a recepção em depósito dos papéis da embarcação, além de outra taxa a pagar no caso de venda	222,00 €	926,00 zł
58°		b)De estrangeira para portuguesa, além de outra taxa a pagar no caso de venda	84,00 €	350,00 zł
59°		Pelo certificado de navegabilidade provisório	66,00 €	275,00 zł
60°	1	Pela requisição e emissão de certidão negativa	26,00 €	108,00 zł
60°	2	Pela requisição e emissão de certidão ou fotocópia de actos de registo:		
60°	2a)	Respeitante a um só navio	20,00 €	83,00 zł
60°	2b)	Por cada navio a mais	16,00 €	66,00 zł
60°	3	Pela requisição e emissão de certidão ou fotocópia de documentos, além do emolumento do acto respeitante a um só navio, acresce por cada página	2,50 €	11,00 zł
60°	4	Pela confirmação do conteúdo da certidão ou fotocópia é devido o emolumento da respectiva emissão, reduzido a metade		
60°	5	Pela informação dada por escrito :		
60°	5a)	Em relação ao navio	11,00 €	45,00 zł
60°	5b)	Por cada navio a mais até ao máximo de 800Euros	11,00 €	45,00 zł
60°	6	Por fotocópia não certificada, por cada página	3,00 €	12,00 zł
60°	7	O emolumento devido pelas certidões e fotocópias é cobrado no acto do pedido, sendo restituído no caso de recusa da sua emissão.		
61°		O registo de rectificação é gratuito, salvo se se tratar de inexatidão proveniente de deficiência dos títulos que não sejam emitidos pelos serviços dos registos e notariado.	0,00 €	0,00 zł
SECÇÃO VIII - VISTOS				
62°	1	Pelos custos administrativos do tratamento de pedidos de vistos uniformes são cobrados os seguintes emolumentos :		
62°	1a)	Visto de escala aeroportuária (Schengen)	60,00 €	250,00 zł
62°	1b)	Visto de curta duração (Schengen)	60,00 €	250,00 zł
62°	1c)	Visto de validade territorial limitada	60,00 €	250,00 zł
62°	1d)	Visto previstos nas alíneas a) e c) para crianças a partir de 6 anos e com menos de 12 anos	35,00 €	146,00 zł
62°	2	Pelos custos administrativos de tratamento de pedido de vistos nacionais :		
62°	2a)	De residência	90,00 €	375,00 zł
62°	2b)	De estada temporária	75,00 €	312,00 zł

62°	3	Estão isentos do pagamento dos emolumentos relativos a vistos uniformes os requerentes de visto de uma das seguintes categorias :		
62°	3a)	Menores de 6 anos	0,00 €	0,00 zł
62°	3b)	Alunos dos ensinos primário e secundário, estudantes do ensino superior, estudantes de pós-graduação e professores e acompanhantes que realizem viagem para fins de estudo ou de formação escolar	0,00 €	0,00 zł
62°	3c)	Investigadores nacionais de países terceiros que se desloquem para efeitos de investigação científica na Comunidade, tal como definidos na Recomendação n.º 2005/761/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Setembro, destinada a facilitar a emissão pelos Estados membros de vistos uniformes de curta duração para os investigadores nacionais de países terceiros que se desloquem para efeitos de investigação científica na Comunidade	0,00 €	0,00 zł
62°	3d)	Representantes de organizações sem fins lucrativos, até 25 anos de idade, que participem em seminários, conferências e eventos desportivos, culturais ou educativos organizados por organizações sem fins lucrativos	0,00 €	0,00 zł
62°	4	Estão isentos do pagamento dos custos administrativos relativos ao tratamento de pedido de visto :	0,00 €	0,00 zł
62°	4a)	Vistos concedidos a cidadãos estrangeiros que beneficiem de bolsas de estudo atribuídas pelo Estado Português	0,00 €	0,00 zł
62°	4b)	d)Os nacionais de países terceiros que sejam familiares de cidadãos da União Europeia ou do espaço económico europeu que exerçam o seu direito à livre circulação, entendendo-se por familiares neste contexto	0,00 €	0,00 zł
62°	4i)	O cônjuge de um cidadão da União Europeia	0,00 €	0,00 zł
62°	4ii)	O parceiro com quem um cidadão da União Europeia vive em união de facto constituída nos termos da lei ou com quem o cidadão mantém uma relação permanente devidamente certificada pela autoridade competente do Estado membro onde reside	0,00 €	0,00 zł
62°	4iii)	O descendente directo com menos de 21 anos de idade ou que esteja a cargo de um cidadão da União Europeia, assim como o do cônjuge ou do parceiro na acepção da sublinea anterior	0,00 €	0,00 zł
62°	4iv)	O ascendente directo que esteja a cargo de um cidadão da União Europeia, assim como o seu cônjuge ou do parceiro na acepção da subalínea ii)	0,00 €	0,00 zł
62°	4c)	os nacionais portugueses que tenham também a nacionalidade do país de residência e que por imposições locais não possam viajar com o passaporte português	0,00 €	0,00 zł
62°	4d)	Os doentes beneficiários de acordos de cooperação com Portugal no domínio da saúde e respectivo acompanhante	0,00 €	0,00 zł
62°	4e)	Vistos concedidos a descendentes de titulares de autorização de residência, ao abrigo das disposições sobre reagrupamento f	0,00 €	0,00 zł
62°	4f)	g)Vistos de estada temporária e vistos de residência para actividades de investigação altamente qualificada	0,00 €	0,00 zł
SECÇÃO IX - ACTOS DIVERSOS				

63°		Pelo certificado expedido a favor de sociedades estrangeiras que desejam estabelecer ou criar sucursais em Portugal, que se encontrem constituídas segundo as leis do respectivo país	190,00 €	792,00 zł
64°		Pela intervenção do funcionário consular na venda de navio português	120,00 €	500,00 zł
65°		Pela presidência de funcionário consular a um leilão ou arrematação em hasta pública (excepto no caso a que se refere o artigo 66°)	60,00 €	250,00 zł
66°		Pelo depósito de documentos, processos ou registos a requerimento particular, incluindo o respectivo termo	70,00 €	292,00 zł
67°	1	Pela guarda e depósito de dinheiro, bens e quaisquer valores ou títulos alheios a espólios, incluindo o acto de levantamento	50,00 €	209,00 zł
67°	2	Ao valor previsto no ponto anterior acresce 50 Euros por cada mês de permanência	50,00 €	209,00 zł
67°	3	Não é devido qualquer emolumento relativamente ao período de indisponibilidade dos valores depositados em virtude de restituições impostas pelas autoridades locais	0,00 €	0,00 zł
68°		Por cada página ou fracção de fotocópia simples não certificada	3,00 €	12,00 zł
69°		Pela recepção e encaminhamento de pedidos de emissão, de renovação ou de averbamentos de documentos oficiais	10,00 €	42,00 zł
70°	1	Pela utilização do serviço de telecópia nos serviços consulares para emissão de documentos são cobrados os seguintes emolumentos	0,00 €	0,00 zł
70°	1a)	Por qualquer documento que contenha até sete folhas incluindo as do pedido e resposta e uma eventual folha de certificação ou encerramento :	0,00 €	0,00 zł
70°		Nos serviços consulares portuguesas na Europa	20,00 €	84,00 zł
70°		Nos serviços consulares portuguesas fora da Europa	50,00 €	207,00 zł
70°	1b)	Por cada folha a mais, nos casos previstos na alínea anterior, acrescem, respectivamente, Euros 3,00 e Euros 8,00	3,00 €	12,00 zł
70°	1b)		8,00 €	33,00 zł
70°	2	O pedido a que se refere a alínea a) do número anterior pode substituir o modelo legal de requisição de certidão a que haja lugar desde que dele constem os elementos nesta contidos		
70°	3	Se o pedido não for satisfeito por culpa dos serviços, o utente é reembolsado das quantias entregues		
71°		Pela intervenção na cobrança de créditos ou de quaisquer valores decorrente da intervenção em espólios		
71°	a)	Até 500 Euros	20,00 €	84,00 zł
71°	b)	Entre 500 Euros e 5000 Euros	50,00 €	207,00 zł
71°	c)	Entre 5000 Euros e 25000 Euros	250,00 €	1.043,00 zł
71°	d)	De 25000 Euros e 50000 Euros	500,00 €	2.086,00 zł
71°	e)	Superior a 50000 Euros	750,00 €	3.128,00 zł
72°	1	Diligência não judicial de busca nos livros, papéis ou processos de posto consular :		
72°	1a)	Por cada ano indicado pela parte	20,00 €	84,00 zł
72°	1b)	Indicando a parte o dia, o mês e o ano	10,00 €	42,00 zł

72°	2	Os emolumentos referidos no número anterior não podem exceder 150 Euros	150,00 €	626,00 zł
73°		Pela licença para transporte de cadáver	30,00 €	125,00 zł
74°		Certificado de residência	30,00 €	125,00 zł
75°		Certificado pela importação de automóvel	100,00 €	417,00 zł
76°		Por qualquer acto não especificado na tabela	30,00 €	125,00 zł
77°		Não estão sujeitas a quaisquer emolumentos importâncias dos actos referentes às importâncias cobradas pelos consulados destinadas às famílias de portugueses vítimas de acidentes de trabalho	0,00 €	0,00 zł
CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS				
78°		Nenhum acto para a realização do qual se torne necessário comprovar a identidade do requerente será practicado a favor de cidadão português sem que este se encontre inscrito	0,00 €	0,00 zł
79°		A dedução das percentagens fixadas na secção VIII do capítulo I não prejudica o pagamento de emolumentos devidos pelos actos previstos nas outras secções e das necessárias despesas de conservação, bem como da cobrança de quaisquer rendimentos ou créditos	0,00 €	0,00 zł
80°		As remunerações de peritos são arbitradas segundo as leis e usos locais	0,00 €	0,00 zł
81°	1	Pelos actos practicados fora da chancelaria, ou nesta mas fora das horas regulamentares, ou em dia em que aquela esteja encerrada, a solicitação dos interessados, serão cobrados emolumentos correspondentes ao dobro dos fixados na tabela para o respectivo ano.	0,00 €	0,00 zł
81°	2	Exceptua-se do número anterior o tratamento de pedidos de visto.	0,00 €	0,00 zł
82°		São pagos antecipadamente os emolumentos dos actos pedidos de visto	0,00 €	0,00 zł
83°	1	Para além dos emolumentos previstos na tabela são cobrados :	0,00 €	0,00 zł
83°	1a)	O imposto do selo	0,00 €	0,00 zł
83°	1b)	O valor dos impressos fornecidos pelos serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros	0,00 €	0,00 zł
83°	1c)	O valor dos impressos, taxas e emolumentos devidos a outras entidades	0,00 €	0,00 zł
83°	1d)	As despesas de correio, telefone, telecópia, comunicação de dados e telex	0,00 €	0,00 zł
83°	1e)	O valor dos encargos decorrentes da realização de presenças consulares que correspondem a 15% de cada acto practicado.	0,00 €	0,00 zł
83°	2	Excetua-se de previsto no número anterior o tratamento e pedido de visto.	0,00 €	0,00 zł
84°		São cobrados os custos de transferência electrónica de fundos a pedidos de actos efectuados por transmissão electrónica de d	0,00 €	0,00 zł
85°	1	Ao interessado será passado o recibo das importâncias pagas, de modelo aprovado nos termos do Decreto Regulamentar n.º 5/94, de 24 de Fevereiro.	0,00 €	0,00 zł

85°	2	Quando for praticado um número plural de actos entre si relacionados, o recibo referido no número anterior é emitido pelo montante total dos emolumentos cobrados.	0,00 €	0,00 zł
85°	3	O recibo passado nos termos do número anterior é acompanhado de uma nota dicriminativa de todos os actos praticados e respectivos emolumentos.	0,00 €	0,00 zł
86°	1	Para além dos actos previstos no capítulo I, são igualmente previstos :	0,00 €	0,00 zł
86°	1a)	Os actos como tal qualificados por norma interna ou internacional	0,00 €	0,00 zł
86°	1b)	Os actos requeridos por indigentes ou individuos que se encontrem privados dos meios necessários à sua subsistência, desde que o comprovem nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 18º da presente tabela	0,00 €	0,00 zł
86°	1c)	Os actos requeridos por deficientes das Forças Armadas Portuguesas	0,00 €	0,00 zł
86°	1d)	Os actos relativos à expedição de navios da Armada Portuguesa, se beneficiarem de gratuidade em território nacional	0,00 €	0,00 zł
86°	1e)	As certidões, atestados, legalizações e informações solicitados para fins de interesse público por entidades oficiais que beneficiem de isenção de emolumentos legalmente prevista	0,00 €	0,00 zł
86°	1f)	Os actos solicitados a favor de funcionários em missão oficial, bem como a favor dos professores de Português no estrangeiro, na área consular em que exerçam funções	0,00 €	0,00 zł
86°	1g)	Os actos solicitados a favor de funcionários diplomáticos ou consulares portugueses ou membros do pessoal assalariado local das missões diplomáticas e postos consulares na localidade do posto onde se encontrem a exercer funções	0,00 €	0,00 zł
86°	1h)	Os vistos em passaportes de serviço, diplomáticos ou comuns de funcionários diplomáticos, cónsules ou vice-cónsules, de suas famílias e pessoal do seu serviço doméstico	0,00 €	0,00 zł
86°	1i)	A passagem de certidões ou fotocópias requeridas para fins do serviço militar	0,00 €	0,00 zł
86°	1j)	Os assentos, certidões ou quaisquer outros actos ou documentos que tenham de ser renovados, substituídos ou rectificadados em consequência de os anteriores se mostrarem afectados de vício, irregularidade ou deficiência imputáveis aos serviços	0,00 €	0,00 zł
86°	1k)	A inscrição no recenseamento eleitoral	0,00 €	0,00 zł
86°	2	As isenções previstas no número anterior e no capítulo I da tabela devem ser declaradas no título de receita, com expressa menção do artigo ou disposição que as prevêem.	0,00 €	0,00 zł
86°	3	Por autorização do Ministério dos Negócios Estrangeiros pode ser concedida a isenção ou a redução dos emolumentos previstos na tabela	0,00 €	0,00 zł
86°	4	As isenções previstas no n.º. 1 só se aplicam ao acto consular ou parte dele cujo emolumento reverte a favor do FRI	0,00 €	0,00 zł

87°	1	O pagamento dos emolumentos consulares é feito em moeda local quando convertível em euros ou noutra moeda convertível	0,00 €	0,00 zł
87°	2	A conversão em euros para a moeda onde forem cobrados os emolumentos consulares, exceto quando se trate do pagamento de pedidos de vistos Schengen, será calculada segundo a taxa do câmbio consular, que não poderá desviar-se mais de 6% em relação ao câmbio de compra, do último dia útil do mês anterior, das dividas cotadas pelo Banco de Portugal	0,00 €	0,00 zł
87°	3	A taxa de câmbio consular será obrigatoriamente revista sempre que for superior a 6% do desvio entre o seu valor e a cotação de compra da respectiva divisa pelo Banco de Portugal, no último dia de cada mês	0,00 €	0,00 zł
87°	4	A taxa revista em consequência do desvio referido no número anterior aplicar-se-á a partir do último dia do mês seguinte àquele em que se verificou o desvio em causa	0,00 €	0,00 zł
87°	5	Quando uma divisa não for cotada pelo Banco de Portugal, a taxa de câmbio cruzado em função do euro ou do dólar norte-americano e com base nas cotações praticadas no último dia útil do mês anterior	0,00 €	0,00 zł
87°	6	A taxa de câmbio consular da divisa referida no número anterior será revista em termos análogos ao previsto no n.º 3	0,00 €	0,00 zł
87°	7	As quantias em moeda estrangeira resultantes da conversão ao abrigo dos números anteriores serão arredondadas, por excesso, para a unidade divisionária imediatamente superior.	0,00 €	0,00 zł
87°	8	Quando se trate da cobrança de emolumentos relativos a pedidos de visto Schengen aplica-se a taxa de câmbio de referência para o euro fixada pelo Banco Central Europeu, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 16.º. Do Regulamento (CE) n.º 810/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Junho.		
87°	9	As quantias em moeda estrangeira resultantes da aplicação do número anterior podem ser arredondadas por excesso e, no âmbito da Cooperação Schengen Local, os consulados devem assegurar que cobram emolumentos similares.		
		IMPRESSOS		
		Impresso título de viagem única	0,30 €	2,00 zł
		Impresso Emergency Travel Document	1,00 €	5,00 zł
		Impressos Bilhete de identidade		
		Modelo .1	0,55 €	3,00 zł
		Modelo .11	0,50 €	3,00 zł
		Modelo .14	0,50 €	3,00 zł
		Impresso Passaporte Temporário	4,25 €	19,00 zł
			0,00 €	0,00 zł
			0,00 €	0,00 zł

			0,00 €	0,00 zł
		NOTA EXPLICATIVA	0,00 €	0,00 zł
		Os valores apresentados são indicativos, considerando que podem variar ligeiramente em conformidade com a flutuação cambial existente entre as duas moedas		

